



PARECER ÚNICO 70/2013 – SUPRAM CM - Documento (SIAM) 0241968/2013		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4808/2004/001/2009	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	6792/2009, 10208/2011, 17432/2012 e 17433/2012	Deferida
APEF (Reserva legal)	2722/2009	Averbada

EMPREENDEDOR: Evando Cirilo da Silva	CPF: 670.496.806-72	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Crioulos de Cima e Lagoinha		
MUNICÍPIO(S): Sabará	ZONA: Rural	
COORDENADAS UTM, WGS 84, 23k, Y x 626.161 y 7.812.647	X 626.161	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco SF05	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego dos Crioulos e Ribeirão dos Bicas	
UPGRH:		
CÓDIGO: G-02-04-6 D-01-13-9 G-02-10-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura (ciclo completo) Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais Bovinocultura de corte extensivo	CLASSE 3 1 < 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado		REGISTRO: CRMV MG 0230/ Z
RELATÓRIO DE VISTORIA: 78960/2011		DATA: 29/07/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Frederico Rache Pereira	1.146.831-1	
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

Em 03/12/2012, na 59ª Reunião Ordinária, a Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas indeferiu o requerimento de Licença de Operação Corretiva. Naquela ocasião o Parecer Único (471/2012 SUPRAM CM - Documento (SIAM) 0947751/2012) opinou pelo deferimento, com condicionantes que previam a redução do número de animais na fazenda, para o mínimo previsto na Classe 3 (três), além de outras adequações.

2. CONSIDERAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Em 21/12/2012, o empreendedor apresentou recurso face ao indeferimento de seu pedido de licenciamento ambiental corretivo (LOC) (protocolo R333565/2012), com as considerações citadas abaixo:

“A discussão para votação do parecer foi em ambiente tumultuado, tendo o indeferimento ocorrido por 6 (seis) votos contra 5 (cinco) a favor, e uma abstenção”

“A decisão do indeferimento partiu de dados, informações e premissas equivocadas, ou seja, a motivação principal foi o fato de ter sido equivocadamente afirmado ou entendido que o empreendimento faz uso de fossa negra e agrotóxico, que, entretanto não é fato, pois o empreendimento não possui fossa negra nem usa agrotóxico.”

“Desde o início da formalização do processo o empreendedor vem fazendo gastos e investimentos acima de sua capacidade financeira, atendendo todas as exigências e recomendações técnicas feitas pelo seu consultor e também pelos técnicos da SUPRAM, tendo sido implementadas mudanças de processos e medidas reparadoras e mitigadoras, como descrito abaixo:”

“- Abolição do uso de agrotóxicos;”

“- Implantação de fossas sépticas em todos os pontos de geração de efluente sanitário;”

“- Alteração do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura, inclusive a desativação de lagoas de tratamento antiga por outra nova e impermeabilizada;”

“- Regularização de outorgas em todos pontos de captação e barramento;”

“- Averbação da reserva legal dos imóveis;”

“- Cercamento de 70% da APP.”

“- A redução do plantel da suinocultura, de 500 matrizes para 201 matrizes irá reduzir o volume de efluentes diários de 75 m³ para 30m³, ocasionando aumentos na capacidade de retenção das lagoas para 200dia, permitindo o uso de da ferritirrigação somente na época das secas e evitando que a água das chuvas carregue resíduos para áreas de APP. Além disso, todo o restante do sistema de tratamento trabalhará com mais tempo de tratamento, tais como: as caixas de decantação aumentarão o tempo de detenção de 4 para 10 dias. Os dejetos sólidos reduzirão de 4,5t/dia para 1,6t/dia, aumentando o tempo de compostagem de 35 para 89 dias.”



“A composteira de cadáveres sofreu reparos, foi ampliada e com a redução do plantel também aumentará o tempo de compostagem.”

“O número de funcionário reduziu e o número de casas habitadas deverá ser duas.”

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DA SUPRAM CM

Todas as informações técnicas apresentadas na defesa já haviam sido evidenciadas durante a análise que originou o parecer Único (471/2012 SUPRAM CM - indeferido pela URC), com exceção da seguinte novidade:

Em relação às fossas sépticas para os efluentes sanitários, antes ainda existiam alguns pontos pendentes desta adequação e atualmente todos os pontos de geração de efluentes sanitários estão adequados com sistemas de fossas sépticas, conforme informado pelo responsável técnico.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o presente parecer de análise de recurso interposto por Evando Cirilo em face da decisão da URC Rio das Velhas em sua 59ª RO, ocorrida em 03/12/12, que indeferiu, contrariamente ao parecer da Supram CM, seu pedido de Licença de Operação de Caráter Corretivo (LOC).

O recurso foi considerado formalmente válido, tendo o Ilmo. Secretário Executivo do Copam sobre o mesmo exarado seu juízo de admissibilidade, conhecendo-o, portanto.

Em razão do disposto no art. 19 do Decreto Estadual n. 44.844, de 25 de junho de 2008, bem como dos art. 60 e 65 da Deliberação Normativa do Copam n. 177, de 22 de agosto de 2012, antes de subir à competente instância julgadora, qual seja, a Câmara Normativa e Recursal do COPAM (CNR COPAM), voltam os autos e as razões recursais do recorrente à Unidade Regional Colegiada, a fim de que a mesma, após as considerações devidas, reconsidere, em sendo o caso, sua decisão.

Quanto ao mérito do recurso, verifica-se que os argumentos são de ordem técnica e sobre os mesmos a equipe da Supram CM já se manifestou, inclusive corroborando o parecer único que sugeriu à época o deferimento da LOC.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe da Supram CM mantém seu Parecer Único (471/2012 SUPRAM CM - Documento (SIAM) 0947751/2012), que opinava pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva, sugerindo a reconsideração pela URC Rio das Velhas.

Em se verificando a reconsideração por essa Unidade, deverá ser excluída a condicionante cinco (Instalar sistemas de fossas sépticas, nos locais de geração de efluente sanitário que estejam pendentes deste sistema, num prazo de 120 dias), considerando que não existem mais pontos de geração de efluente sanitário desprovidos de sistema de fossa séptica.

Caso não haja reconsideração, deverão os autos ser encaminhados à CNR para análise e julgamento recursal.